



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

QUEIXA DO PRESIDENTE DA ATV-ASSOCIAÇÃO DE TELESPECTADORES CONTRA A SIC, A PROPÓSITO DO PROGRAMA "CHUVA DE ESTRELAS"

(Aprovada na reunião plenária de 1.ABR.98)

I - OS FACTOS

I.1 - Foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 9 de Março de 1998, uma queixa do presidente da direcção da ATV-Associação de Telespectadores contra a SIC, a propósito do programa "Chuva de Estrelas" exibido em 1 de Março p.p..

É o seguinte o texto do queixoso:

"No programa 'Chuva de Estrelas' de 1 de Março de 1998, transmitido pela SIC, verificou-se um facto que reputo de inegável gravidade, e para o qual venho chamar a [vossa] atenção. Com efeito, no meio do programa, que corresponde a um espaço de entretenimento e lazer, a produção utilizou para fins de ficção (tipo 'Apanhados') elementos da PSP de Cascais, devidamente fardados, bem como equipamento policial, como automóveis com sirenes, para enganar um jovem concorrente do programa e, assim, conseguir eventualmente um efeito cómico e/ou de surpresa que, supostamente, enriqueceria o programa.

"Ou seja, funcionários do Estado, de uma força de segurança policial notoriamente reconhecida como tal, fardados, talvez às horas de serviço, usando equipamento oficial, intervieram numa brincadeira organizada por um operador de televisão, fazendo-se passar por 'policías', quando, na verdade, e durante o período em que decorreu a brincadeira, não o eram. Acresce que na palhaçada colabora também a apresentadora do referido programa da SIC, fardada igualmente de polícia, numa completa confusão entre os 'verdadeiros' e os 'falsos' policías. Tudo isto ocorreu na via pública, em Cascais, sem aviso prévio, pelo menos ao concorrente que se pretendia surpreender.

"Estes factos (...) são preocupantes. A vários níveis, decerto, mas sobretudo por levarem a um ponto talvez até agora nunca atingido em Portugal, a promiscuidade entre a ficção televisiva e a utilização de entidades do estado, cuja respeitabilidade deveria ser mantida rigorosamente acima de iniciativas de péssimo gosto, como aquela que comecei por referir. Nem os direitos dos telespectadores nem a dignidade do Estado saem beneficiados com aquela promiscuidade. Há que pôr um travão a situações como as que teve lugar no 'Chuva de Estrelas' de 1 de Março, e, antes de mais, que investigar e, eventualmente, pedir responsabilidades, se as houver, relativamente ao lamentável caso dos falsos policías (que, aliás, não eram falsos) de Cascais.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

"Considerando as atribuições legais da AACS, venho pois, tendo ainda em conta os fins de defesa dos direitos dos telespectadores e de prossecução de cidadania que são os da ATV - Associação de Telespectadores, solicitar (...) que [se] averigue o caso em apreço na óptica da descoberta de se ele configura, ou não, violação da lei."

I.2 - Solicitada a pronunciar-se sobre o conteúdo da queixa, a SIC fez chegar a esta Alta Autoridade, em 26 de Março p.p., o ofício que passamos a reproduzir:

"Sobre o assunto, cabe-nos referir que a matéria colocada a apreciação [desse órgão] não cabe nas atribuições legais que a Lei comete à Alta Autoridade para a Comunicação Social."

"De facto, o programa em causa é um programa de entretenimento, não estando em causa o direito de informar ou ser informado, de isenção ou rigor de informação ou princípio de liberdade de imprensa."

"Por isso, entendemos que a queixa da ATV constitui apenas um pretexto para formular uma crítica, aliás, totalmente infundamentada."

"Na verdade, aquele programa não é nem uma 'palhaçada' nem pactua com qualquer 'promiscuidade', constituindo pelo contrário um dos programas de televisão preferidos e mais vistos pelo público português."

I.3 - Visionado o programa em causa, verifica-se, de facto, conter ele uma encenação do tipo dito "Apanhados", com alegados agentes policiais e respectivas viaturas oficiais, actuando como se de uma operação de controlo de trânsito se tratasse.

A encenação é precedida de uma advertência da referida apresentadora, anunciando que iria surgir na situação "disfarçada de polícia".

II - ANÁLISE

II.1 - Deve a AACS, segundo a alínea l) do Artigo 4º (**Competências**) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, "apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas".

É incumbência deste órgão "providenciar pela isenção e rigor da informação", de acordo com a alínea e) do Artigo 3º (**Atribuições**) da citada Lei nº 15/90.

Tal como é sua incumbência "assegurar o exercício do direito à informação e a liberdade de imprensa", conforme alínea a) do mesmo Artigo 3º.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

A queixa em presença claramente excede as atribuições da AACS. Na medida em que põe em causa o comportamento de alegados agentes da PSP.

Na medida em que coloca o problema da dignidade do Estado alegadamente posta em causa por funcionários estatais.

Para a SIC, a queixa excede mesmo **totalmente** as atribuições da AACS.

Sendo, como diz aquele operador televisivo, o programa "*de entretenimento*".

Não estando, segundo ele, "*em causa o direito de informar ou ser informado*".

Nem a "*isenção*".

Nem o "*rigor de informação*".

Nem o "*princípio de liberdade de imprensa*".

II.2 - Sendo certo que a AACS não é sede adequada à apreciação de algumas implicações deste caso - algumas envolvendo, segundo o queixoso, a imagem, e a função, do Estado -, importa saber se esta Alta Autoridade não é adequada sede de apreciação de todas elas.

O programa "Chuva de Estrelas" é, com efeito, sobretudo, de entretenimento.

A questão estaria em que não é rigorosamente traçável a fronteira entre o domínio da programação e da informação.

E não apenas por haver programas informativos e para-informativos.

Mas por, nos próprios programas de entretenimento, se veicular informação.

Relatos de ocorrências reais.

Deste modo entendidos pelos telespectadores em geral.

Ora, exibindo o programa uma simulação do real reconstituindo uma operação policial, teria havido, ali, no mínimo, uma mistura entre a realidade e a fantasia, ou, melhor, a divulgação de uma fantasia como se fosse realidade.

O que colocaria, em princípio, o problema do rigor.

Mas estará, de facto, aqui o rigor, em causa?

Vejamos de que se trata, e como foi tratado.

Não o argumenta a SIC, mas é um facto: "Chuvas de Estrelas", não apenas é um programa de entretenimento, como reveste carácter de alegria, de humor, de fantasia.

Não o argumenta a SIC, também mas é outro facto: o programa está estabelecido, tem uma imagem feita, criou habituação.

Finalmente, também não o argumenta a SIC, mas é outro facto: entre os alegados agentes policiais surgia, fardada, a própria apresentadora do

./.

10412



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

programa - a qual advertiu previamente os telespectadores quanto a essa circunstância -, o que colocou, imediata e claramente, a situação no domínio parodístico.

Por tudo isto, entende-se que - para além de aspectos, decerto ponderáveis, mas que inteiramente excedem as competências deste órgão - o que pode haver de admissível como situação real é escasso.

Tendo em vista o tipo, o formato, o estilo, a imagem do programa, bem como aspectos da encenação do referido episódio.


III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do presidente da ATV - Associação de Telespectadores contra a SIC, a propósito do programa "Chuva de Estrelas" de 1 de Março de 1998, exclusivamente quanto a alegação de uma mistura entre ficção e realidade, com o envolvimento de agentes policiais numa cena do tipo dito "Apanhados", a Alta Autoridade para a Comunicação Social - não tendo encontrado na referida emissão elementos caracterizadores de violação da Lei, cujo cumprimento lhe compete garantir - delibera considerar a queixa improcedente, dado que o programa está estabelecido, e é reconhecido, como também de fantasia, de humor, de parodismo, tendo o citado modelo de "Apanhados" largas tradições e notoriedade.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Artur Portela (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Sebastião Lima Rego, Manuela Coutinho Ribeiro e José Garibaldi, e abstenções de Cipriano Martins (com declaração de voto), Torquato da Luz (com declaração de voto), Fátima Resende, Alberto de Carvalho (com declaração de voto) e Beltrão de Carvalho.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 1 de Abril de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

(Deliberação sobre queixa da ATV contra a SIC)

Abstive-me por discordar dos termos e sentido da conclusão tirada; entendo que esta Alta Autoridade não é competente para conhecer da matéria da queixa, que não briga, a nenhum título, com o direito à informação na sua tríplice vertente (de informar, de se informar e ser informado). Defendi, em coerência com o aqui expandido, que a solução final não seria a da improcedência mas sim a do arquivamento por ilegitimidade deste órgão para conhecer do pedido.

Cipriano Martins

98.04.01

CM/CA

10/17



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre queixa da ATV contra a SIC

Abstive-me, por entender que a apreciação do assunto - figuração de polícias autênticos num programa televisivo de ficção - não se inscreve nas atribuições e competências constitucionais e legais desta Alta Autoridade, pelo que a queixa deveria ter sido liminarmente rejeitada.

Considero, com efeito, que a questão respeita ao Governo e, mais concretamente, ao Ministério da Administração Interna.

Torquato da Luz

1.ABR.98

TL/AM



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

(Deliberação sobre queixa da ATV contra a SIC)

Abstenho-me por entender que, no essencial, a queixa centra-se em aspectos cuja apreciação não compete a esta Alta Autoridade. Ora, não havendo matéria para apreciar, não há lugar a julgamento sobre procedência ou improcedência, mas sim a arquivamento.

Alberto de Carvalho

98.04.01

AC/CA

10416